<u>ACTA N.º 27/08</u>

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÂRIA REALIZADA NO DIA DOIS
DE JULHO DE DOIS MIL E OITO
Presenças: O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira
Pinto e os Senhores Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel
Garcia Laranjeira, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, João Pedro Xavier Abelho
Amante e Isidro Carvalho da Rosa
Faltas: Faltou o Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se
encontrava em Representação da Autarquia, acompanhando um Grupo de Dança
do Eléctrico Futebol Clube, num evento em Viena (Áustria), razão pela qual a
Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta
Início da reunião: Dez (10.00) horas
Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice – Presidente, José
Fernando de Almeida Coelho, em substituição do Senhor Presidente, João José de
Carvalho Taveira Pinto, até o Senhor Presidente entrar na sala, um pouco mais tarde
declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de
imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia, de acordo com o número um
(1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo
quinto (85.°), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de
Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e
dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção
Não havendo mais qualquer assunto a tratar no Período de Antes da Ordem do
Dia, entrou-se de seguida no Período da Ordem do Dia
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo
Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da
importância de 7.010.497,34 Euros, assim discriminado:

EM COFRE:
Em Dinheiro
Em Cheques
DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:
Conta à Ordem n.° 231/830145.992,95 €
Conta à Ordem n.° 12522/330
Conta à Ordem n.° 11948/730230.677,63 €
Conta à Ordem n.° 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar
Conta à Ordem n.º 14795/230
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004161.118,98 €
Banco Popular – Conta n.º 010089001227.938,12 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP
Banco Comercial Português - Conta n.º 5821270824.636,74 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 4016498511723.773,19 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-53013.920,18 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP6.300.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP
BPI – 3444730.001.001 Município
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças
EXPEDIENTE
A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como
vai referido:
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODER VENDER PIPOCAS,
ALGODÃO DOCE E BALÕES, NAS FESTAS DA CIDADE COMO NOUTROS
EVENTOS / ANA CRISTINA CANICEIRA POMBINHO
Está presente o ofício datado de vinte (20) de Junho de dois mil e oito, de Ana

Cristina Caniceira Pombinho, residente na Rua da Frialva, número vinte e oito traço A
(28-A, em Ponte de Sor, solicitando autorização para poder vender pipocas, algodão
doce e balões, tanto nas Festas da Cidade como noutros eventos que se venham a
realizar
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade
autorizar a Senhora Ana Cristina Caniceira Pombinho, a vender pipocas, algodão
doce e balões, nas Festas da Cidade e outros eventos que possam ocorrer, sempre
em locais a determinar pela Autarquia
PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA AS FESTAS DE
FOROS DO DOMINGÃO / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE
FOROS DO DOMINGÃO
Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Junho do corrente ano
da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, de Foros do Domingão
dando conhecimento que vai realizar as Festas de Foros do Domingão, nos dias quatro
(4), cinco (5), seis (6), e sete (7) de Julho, de dois mil e oito, nos período
compreendidos entre as dez horas (10:00) e as quatro horas (04:00) da cada dia, razão
pela qual solicitavam a Licença Especial de Ruído, para a realização das mencionada
Festas
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade
emitir a respectiva Licença Especial de Ruído, à Sociedade Recreativa e Cultura
de Foros do Domingão, de acordo com o horário pretendido, mediante o
pagamento da respectiva taxa, e em conformidade com a alínea b) do número de
(10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Prestação do
Serviços Municipais
PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA AS FESTAS DI
VALE DE BISPO FUNDEIRO / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL I
RECREATIVA FUNDEIRENSE
Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Junho do corrente ano
da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Fundeirense, de Vale de Bispo
Fundeiro, dando conhecimento que vai realizar as Festas de Vale de Bispo Fundeiro
nos dias vinte e dois (22), vinte e três (23), vinte e quatro (24), e vinte e cinco (25) de Agosto, de dois mil e oito, nos períodos compreendidos entre as dez horas (10:00) e a
Agosto, de dois fill e ofto, nos deflodos combreendidos entre as dez noras (10:00) e a

cinco horas (05:00) dos dias seguintes, razão pela qual solicitavam a Licença Especial
de Ruído, para a realização das mencionadas Festas
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,
emitir a respectiva Licença Especial de Ruído, à Associação Desportiva, Cultural e
Recreativa Fundeirense, de acordo com o horário pretendido, mediante o
pagamento da respectiva taxa, e em conformidade com a alínea b) do número dez
(10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Prestação de
Serviços Municipais
PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VEREADOR, JOÃO PEDRO
XAVIER ABELHO AMANTE
Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Junho de dois mil e oito,
do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, no qual dá conhecimento que
por motivo de férias, no dia onze (11) de Junho de dois mil e oito, não lhe foi possível
estar presente na reunião desse dia, pelo que requer a justificação da indicada falta
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,
justificar a falta dada pelo Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, à
reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia onze (11) de Junho de
dois mil e oito, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da
Câmara
Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado
da sala, o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, por se ter
declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade,
com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número
quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de
Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra
noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro
PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO DE
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO LARGO 1.º DE MAIO, EM VALE DO
ARCO / ROSA MARIA DE MATOS FERNANDES
A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um de Maio
de dois mil e oito, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na

íntegra, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Determinar que se proceda à publicação de Editais nas proximidades do Estabelecimento, dando a conhecer o conteúdo da pretensão da requerente aos moradores nas respectivas imediações, bem como a quem, de algum modo se possa ver prejudicado com o eventual deferimento do pedido, por forma a que os titulares desses interesses difusos possam apresentar reclamações ou sugestões, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria; 2- Reapreciar o assunto em próxima reunião, em face do resultado da diligência atrás mencionada: << Está presente o requerimento datado de oito (8) de Maio de dois mil e oito, de Rosa Maria de Matos Fernandes, residente na Rua da Eira, número catorze (14), em Vale do Arco, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu Rosa Maria de Matos Fernandes, contribuinte fiscal n.º 200607316, residente na Rua da Eira, n.º 14, em Vale do Arco, venho requerer autorização para encerrar o Estabelecimento de Restauração - Bebidas, que exploro no Largo1.º de Maio, n.º 8, em Vale do Arco, às duas horas (02:00), dado que o mesmo fica próximo da Estrada Nacional e muitas vezes os automobilistas necessitarem de tomar uma pequena refeição. >>. Encontra-se agora presente novamente todo o Processo acompanhado da informação datada de vinte (20) de Junho de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V. Exa., que terminou o prazo concedido no Edital anexo, para apresentação de eventuais reclamações contra o funcionamento até às 02:00 horas, para o estabelecimento de restauração e bebidas, que Rosa Maria de Matos Fernandes, explora no Largo 1.º de Maio, em Vale do Arco. Até à presente data, não foi apresentada neste Serviço qualquer reclamação.--------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, tendo em atenção a não existência de qualquer reclamação, por parte de residentes da zona, deferir a pretensão da requerente, mas informando a citada proprietária de que se chegar ao conhecimento da Autarquia que existem desacatos ou ruídos que incomodem os residentes da proximidade, imediatamente lhe será retirado tal

-----APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FEIRAS E MERCADOS – JULHO A DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.-----

----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Junho de dois mil e

-----LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR / LICENCIAMENTO CADUCADO / JOSÉ MANUEL ORNELAS.-----

----Está presente a informação datada de vinte (20) de Junho de dois mil e oito, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico - Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, sobre o assunto mencionado em título, a qual seguir se transcreve na íntegra: << Acerca do assunto explanado na exposição que antecede, somos a informar o seguinte: Está em causa uma operação urbanística licenciada por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, não tendo, contudo, o promotor da mesma procedido ao levantamento do alvará titulador do referido licenciamento, no prazo legalmente previsto para o efeito. Esta inércia do interessado consubstancia causa de caducidade do licenciamento, matéria regulada, actualmente, pelo art.º 71.º, n.º 1, alínea b) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Dec - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as suas sucessivas alterações. Como é sabido, a última alteração a este diploma legal é a que consta da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que o reformulou profundamente. Relativamente à matéria respeitante à caducidade dos licenciamentos, o que resultava da versão anterior do dito diploma, mais concretamente do seu artigo 71.°, n.º 5, é que a dita caducidade, quando a respectiva causa era a prevista na alínea d) do n.º 3, (não conclusão da obra no prazo da licença) era declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado. Não obstante a lei (na versão anterior) se referir apenas a uma causa específica de caducidade, para efeitos de fazer depender a eficácia desta duma declaração formal da Câmara Municipal, após avaliação dos respectivos pressupostos, se julgar procedente a argumentação do interessado, pode **não declarar**, a caducidade – sempre defendemos que este procedimento se deveria tornar extensivo às restantes causas de caducidade, conquanto, a argumentação do interessado fosse procedente e aceite pela Câmara Municipal, ideia que, de resto, assentava em suporte doutrinário, por também ser defendida por Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes 1 (1 Cfr Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Comentado, Almedina, Coimbra 2006, página 371). Mas se no âmbito da vigência desta versão do diploma, a matéria poderia suscitar algumas dúvidas, a verdade é que, na sua versão actual, face à nova redacção dada ao n.º 5, do artigo 71.º, onde se refere expressamente que "as caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência do interessado" nenhumas dúvidas subsistem acerca da adopção deste procedimento de audiência do interessado antes de declarada a caducidade do licenciamento, o qual, aliás, passou, inequivocamente, a ser obrigatório por lei, independentemente da causa que dê motivo à caducidade. Assim, por já se encontrar no processo uma exposição do interessado a pedir que a caducidade não seja declarada, e uma vez que até à presente data a mesma ainda não o foi, julgamos desnecessário o desencadeamento do mecanismo da audiência prévia, na medida em que o interessado, de algum modo, já se antecipou à eventual notificação que para o efeito lhe viesse a ser dirigida, tendo carreado para o processo a exposição onde explana os motivos pelos quais deixou caducar o licenciamento. Logo, todo se resume à análise dos argumentos da dita exposição, por parte da Câmara Municipal, podendo a caducidade do licenciamento vir, ou não, a ser declarada, consoante a argumentação apresentada seja, ou não, julgada procedente pela Câmara Municipal. À consideração superior. >>.-------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1-Julgar procedente a exposição contendo os argumentos nela apresentados pelo requerente; 2- Prescindir da realização da Audiência Prévia dos Interessados, tendo em conta que o mesmo requerente já se pronunciou sobre o assunto, com a exposição apresentada; 3- Não declarar a caducidade do licenciamento, tendo em consideração a respectiva exposição apresentada e a informação técnica prestada pelo Dr. Normando.----------Quando eram dez horas e vinte minutos, entrou na sala o Senhor Presidente da Câmara, que passou a tomar parte dos trabalhos.----------AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 222/2008,

LEVANTADO CONTRA JOSÉ MANUEL DOMINGUES DE OLIVEIRA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR
Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o
número duzentos e oitenta e um barra dois mil e oito (281/08), relativo ao Processo n.
222, datado de vinte e seis (26) de Maio de dois mil e oito, pelo qual remete o Auto de
Notícia por Contra Ordenação referido em título
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade
instaurar o respectivo Processo de Contra - Ordenação, nomeando para o efeito
Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do
Departamento Jurídico - Administrativo
AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 653/2008
LEVANTADO CONTRA SPORT CAFÉ – BAR OMETRIA PROPRIEDADE DE
MARIA JOSÉ VINAGRE DA COSTA / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
DE PONTE SE SOR
Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, que deu
entrada nestes Serviços sob o número cinco mil quinhentos e dez (5510), em vinte e oito
(28) de Junho de dois mil e oito, relativo ao Processo n.º 653/2008, datado de quatro (4)
de Junho de dois mil e oito, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação
referido em título
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade
instaurar o respectivo Processo de Contra - Ordenação, nomeando para o efeito
Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do
Departamento Jurídico - Administrativo
PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 27/2005 / LUÍS FERNANDO
ROSADO LOPES / MORALINO TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LDA
Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 27/2005, em que é
arguido Luís Fernando Rosado Lopes, com residência em Herdade da Foz – Cansado -
Ponte de Sor ou Rua da Fontedeira, n.º 4 – 3.º Dt.º, em Portalegre, contendo o Relatório
e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado
junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se
o facto do mesmo apontar para o arquivamento

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,
proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração os
fundamentos constantes do Relatório e Proposta de Decisão
PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 142/2005 / ADELINO
MATIAS POSSANTE
Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 142/2005, em que é
arguido Adelino Matias Possante, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 49, Em
Ervideira, contendo o Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da
decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil
transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o arquivamento
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,
proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração os
fundamentos constantes do Relatório e Proposta de Decisão
PEDIDO DE APOIO PARA O FESTIVAL ARRÃO ROCK – FESTIVAL DE
BANDAS DE GARAGEM / ASSOCIAÇÃO ARRÃO XXI
Está presente o ofício número vinte e oito (28), datado de vinte (20) de Junho de
dois mil e oito, da Associação Arrão XXI, com sede na Avenida da Liberdade, número
dez (10), em Foros do Arrão, dando conhecimento que está a organizar um Festival de
Bandas de Garagem, denominado Arrão Rock, que irá decorrer nos dias doze (12) e
treze (13 de Setembro de dois mil e oito, sendo que o Grupo estava a reunir apoios para
a realização do mesmo, razão pela qual também solicitava o apoio da Câmara Municipal
de Ponte de Sor, sendo por isso que também enviavam o orçamento para tal evento, no
valor total de 6.530,00 €
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,
informar a Associação Arrão XXI, de Foros do Arrão, que estava disponível para
apoiar o evento, até ao valor de 5.000,00 €, mediante a apresentação por parte da
Associação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas
PEDIDO DE REFORÇO DO SUBSÍDIO MENSAL ATRIBUÍDO À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL
VALDOARQUENSE, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS REALIZADAS COM
O CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO

----Está presente o ofício datado de dezanove (19) de Fevereiro de dois mil e oito da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, enviando uma exposição sobre as dificuldades financeiras da Instituição, assim como ainda não possuir qualquer acordo com a Segurança Social, e solicitando por isso um reforço do subsídio mensal, de mil euros, que se encontra a receber da Autarquia, para conseguir prestar um serviço melhor à comunidade. Encontra-se ainda presente um outro ofício datado de vinte e nove (29) de Fevereiro do corrente ano, enviando o Balancete da referida Associação Comunitária Recreativa e Cultural, relativo ao ano de 2007. Também está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Junho de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Da análise dos documentos, considero que o Município deverá atribuir um subsídio de 1.200,00 € / mês. Considero ainda que deveria ser entregue no Município de Ponte de Sor balancetes mensais. >>.---

Que o subsídio atribuído à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, passe a ser de 1.200,00 Euros, mensais, durante o ano de dois mil e oito, a partir do mês de Julho, inclusive, do corrente ano; 3- Solicitar à respectiva Associação que entregue no Município, os balancetes mensais.------

-----FESTAS DA CIDADE DE DOIS MIL E OITO-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,

aprovar a reformulação do pedido, relativo ao número de Pavilhões de Exterior, e consequentemente o valor a despender, autorizando o pagamento do mesmo, de acordo com a informação técnica prestada.-----..... ----PEDIDO DE TRANSPORTE DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES DE VERÃO, ENTRE FARINHA BRANCA - MONTARGIL E PONTE DE SOR E VICE VERSA / FRANCISCA MENDES CAEIRO PINTO.----------Está presente o fax datado de vinte e cinco (25) de Junho de dois mil e oito, de Francisca Mendes Caeiro Pinto, residente na Rua Movimento das Forças Armadas, número quarenta e dois (42), Montargil, solicitando autorização para utilizar o transporte da Câmara Municipal, no percurso de Montargil – Ponte de Sor e vice versa, já que não dispõe de qualquer outro transporte, e tendo em atenção que se encontra a frequentar o Curso de Formação Profissional, no Centro de Emprego de Ponte de Sor.-------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a Senhora Francisca Mendes Caeiro Pinto, a utilizar o transporte da Autarquia, no percurso Montargil - Ponte de Sor e vice versa, desde que haja lugar disponível e que a requerente declare que se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer durante os referidos percursos.--------PEDIDO DE APOIO PARA O PROJECTO DA EXPOSIÇÃO DE LUÍS CAMPOS – OBRAS DE 1982-2008 / FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES – PONTE DE SOR.---------Está presente o ofício que deu entrada nestes Serviços sob o número cinco mil quinhentos e trinta, datado de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e oito, da Fundação António Prates, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio pedir apoio para o projecto de exposição de Luís Campos – Obras de 1982-2008. No seguimento dos contactos efectuados durante este ano lectivo, ficou acordada a possibilidade de concretizar várias parcerias. A de maior escala terá lugar no próximo mês de Julho a inaugurar no próximo dia 19 do mesmo mês em Ponte de Sor. Esta exposição engloba a participação do cinco Municípios, Cascais, Mourão, Sines, Elvas e Ponte de Sor, estará simultaneamente nos

seguintes locais de Julho a finais de Setembro de 2008: - Centro Cultural de Cascais; -

Museu da Luz - Aldeia da Luz; - Centro de Artes de Sines; - Museu de Arte

Contemporânea de Elvas e Fundação António Prates - Ponte de Sor. O projecto é

----AQUISIÇÃO DE QUADROS INTERACTIVOS / AGRUPAMENTO VERTICAL DE PONTE DE SOR.-----

----Está presente o ofício número quinhentos e oitenta e três (583), datado de vinte e seis (26) de Junho de dois mil e oito, do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito do Plano da Matemática e do Plano Tecnológico, amplamente divulgado, têm os docentes de Matemática dos 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, manifestando interesse em utilizar as novas tecnologias na sua prática pedagógica, nomeadamente a utilização dos quadros interactivos. Já existem na nossa escola 4 quadros fixos. Pelo menos 4 turmas do 4.º ano trabalharam nos últimos dois anos com o quadro interactivo e sabemos igualmente a motivação que foi para os alunos a utilização desse recurso pedagógico, gostaríamos de poder continuar a dar a mesma motivação, permitindo aos alunos o recurso à mesma ferramenta de trabalho que os despertou para o conhecimento. Assim sendo, e por proposta da Professora Zulmira Rodrigues -Coordenadora do Plano de Acção de Matemática, solicitamos a V. Exa., a aquisição de 3 sistemas que permitem transformar um quadro "negro" ou uma superfície lisa, num quadro interactivo (Sistema e-Beam) e de um projector que nos parece ter a qualidade suficiente para as salas onde trabalhamos, bem como o tipo de garantia que nos oferece. Dado que no âmbito do Plano da Matemática foi atribuído à escola uma verba de 1.000 € que já foi canalizada para a aquisição de um sistema completo (e-Beam + Projector), o que nos permite a continuidade do trabalho apenas numa das turmas das anteriormente citadas. A solução aqui apresentada teve como base os orçamentos que se anexam e a

atribuir um subsídio ao Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, no valor de dois mil quatrocentos e trinta e cinco euros (2.435,00 €), para fazer face às despesas com a aquisição de Quadros Interactivos, mediante a apresentação das respectivas facturas.----

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – JOAQUINA VITÓRIA ARSÉNIO.-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número setenta e seis (76) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de dezasseis (16) de Junho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Joaquina Vitória Arsénio, residente em Rua da Peralta, n.º 25, em Montargil, para a cedência de uma máquina de lavar roupa, um fogão e uns sofás (1 sofá grande e dois pequenos), cumpre-me informar V. Exa., que: - O agregado familiar é apenas constituído pela Munícipe – com 76 anos, está separada do marido e está reformada, recebe mensalmente 218,29 €. Ao nível da saúde, existe no processo uma declaração médica que refere que a Senhora sofre de doença crónica, pude constatar que apenas se desloca com a ajuda de duas canadianas e com muita dificuldade, referiu que foi operada às duas pernas. Existe também uma declaração da farmácia que refere que a munícipe gasta aproximadamente 67,30 €, em medicamentos mensalmente. A Munícipe tem dois filhos: - Hermínia Arsénio Vital, casada, trabalhadora agrícola sazonal e residente em Montargil; - Paulo Agostinho Arsénio Vital, casado, é mecânico e faz alguns trabalhos agrícolas sazonais, reside em Montargil. A casa onde residem, é sua propriedade e é constituída por: rés do chão - cozinha, sala, tem uma cama num vão de escada e uma pequena casa de banho no quintal, (esta é a parte da casa que a munícipe habita), o primeiro andar tem mais três quartos, casa de jantar e casa de banho, no entanto a Senhora não consegue subir as escadas. Desta casa faz ainda parte uma garagem onde o filho tem a oficina. O rendimento per capita em 2007, foi de 247,44 €, sem dedução de qualquer despesa. O

pedido da Munícipe, de uma máquina de lavar roupa e um fogão, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra e Pobreza e Inserção Social. Os sofás não estão previstos no Regulamento, no entanto poderão ser adquiridos através do Projecto "Agir para Desenvolver" – Programa Progride. À consideração superior. >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ceder uma (1) máquina de lavar roupa e um (1) fogão, à requerente, de acordo com a informação técnica prestada, sendo que também se deverá ceder os sofás, através do Projecto "Agir para Desenvolver" - Programa Progride.---------PEDIDO DE EOUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA

CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – ZITA DO CARMO NUNES JOAOUIM.-----

----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número setenta e sete (77) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de dezassete (17) de Junho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Zita do Carmo Nunes Joaquim, residente em Estrada de Coruche n.º 47-A, em Foros do Arrão, para cedência de uma mobília e quarto (cana de casal, duas cómodas e um roupeiro), dois sofás de dois lugares, um fogão com placa e um frigorífico, cumpre-me informar V. Exa., que: - O agregado familiar é constituído por: - A Munícipe, com 31 anos, casada, trabalhadora rural e recebe mensalmente o salário mínimo nacional; - O marido - Adélio Fernando da Silva, casado, com 36 anos, está reformado por invalidez absoluta, e recebe mensalmente 264,24 €; - O filho - Miguel Filipe Joaquim da Silva, com 14 anos, frequenta o Agrupamento Vertical de Escolas de Montargil; - O filho – Leandro Filipe Joaquim da Silva, com 9 anos, frequenta o 3.º ano, na Escola do 1.º Ciclo de Foros do Arrão. A casa onde residem, é sua propriedade, e é constituída por: cozinha, sala, casa de banho e três quartos, tem boas condições de habitabilidade. O rendimento per capita em 2007, foi de 191,91 €. O pedido da Munícipe, de uma mobília de quarto (uma cama de casal, duas mesas de cabeceira e um roupeiro) enquadra-se no Regulamento de Luta Contra e Pobreza e Inserção Social. Os sofás, o fogão com placa e o frigorífico, a munícipe já tem. À consideração superior. >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ceder

uma mobília de quarto (uma cama de casal, duas mesas de cabeceira e um roupeiro), à requerente, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE MARIA TERESA PEDRO DE SOUSA PRATES LOPES MARTINS, MARIA GABRIELA BLAISE DOURADO DE FIGUEIREDO MARQUES ADEGAS E MARIA LUÍSA BLAIZE DOURADO DE FIGUEIREDO FREITAS.-----

----Está presente o requerimento datado de dezassete (17) de Junho de dois mil e oito, que deu entrada nestes Serviços, no dia dezanove (19) de Junho de dois mil e oito, sob o número três mil cento e sessenta e dois (3162), subscrito por Heleno Ministro Eusébio, na qualidade de advogado de Maria Teresa Pedro Sousa Prates Lopes Martins, Maria Gabriela Blaise Dourado de Figueiredo Marques Adegas e Maria Luísa Blaize Dourado de Figueiredo Freitas, proprietários do prédio misto, denominado "Pernancha do Meio" sito na freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, com a área de 198,9665,80 hectares, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo número 141, da Secção F e na parte urbana sob o artigo número 60 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 00398/15022002, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre os referidos prédios rústicos, por pretenderem subdividir a totalidade do prédio indiviso em duas quotas indivisas de. ½ - Maria Gabriela Blaise Dourado de Figueiredo Marques Adegas, viúva e ½ - Maria Luísa Blaize Dourado de Figueiredo Freitas, casada com Rui Jorge Teixeira de Freitas, sob o Regime da Comunhão de Adquiridos. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de vinte e seis (26) de Junho do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se

logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.---------O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se declarado impedido, já que a sua esposa é familiar dos visados neste processo.-----..... ----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE MARIA TERESA PEDRO DE SOUSA PRATES LOPES MARTINS, MARIA GABRIELA BLAISE DOURADO DE FIGUEIREDO MARQUES ADEGAS E MARIA LUÍSA BLAIZE DOURADO DE FIGUEIREDO FREITAS.--------Está presente o requerimento datado de dezassete (17) de Junho de dois mil e oito, que deu entrada nestes Serviços, no dia dezanove (19) de Junho de dois mil e oito, sob o número três mil cento e sessenta e três (3163), subscrito por Heleno Ministro Eusébio,

na qualidade de advogado de Maria Teresa Pedro Sousa Prates Lopes Martins, Maria Gabriela Blaise Dourado de Figueiredo Marques Adegas e Maria Luísa Blaize Dourado de Figueiredo Freitas, comproprietários do prédio misto, denominado "Quelhas" sito na freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, com a área de 2,2250 hectares, inscrito na matriz cadastral sob o artigo número 99, da Secção Y e na parte urbana sob o artigo 60 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 00982/111191, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre os referidos prédios rústicos, por pretenderem subdividir a totalidade do prédio indiviso em duas quotas indivisas de. ½ - Maria Gabriela Blaise Dourado de Figueiredo Marques Adegas, viúva e ½ - Maria Luísa Blaize Dourado de Figueiredo Freitas, casada com Rui Jorge Teixeira de Freitas, sob o Regime da Comunhão de Adquiridos. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de vinte e seis (26) de Junho do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.°, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.---------O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se declarado impedido, já que a sua esposa é familiar dos visados neste processo.-----______ -----CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE RECREIO E LAZER DE VALE DE AÇÕR - AUTO DE MEDIÇÃO NÚMERO UM (1).---------Está presente a informação datada de dezoito (18) de Junho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto acima mencionado, após visita ao local, constatou-se que as obras foram executadas de acordo com o previsto e com base nas boas normas de execução. Mais se informa que, o valor acordado e mencionado em protocolo realizado entre o Município e a Junta de Freguesia, datado de 19 de Dezembro de 2007, é de 75.075,00 € + IVA. Junto se anexa para aprovação o auto n.º 1 e respectiva factura, no montante de 48.431,00 € + IVA. À consideração superior. >>_---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1-Aprovar o Auto n.º 1, e respectiva factura no montante de 48.431,00 € + IVA, de acordo com a informação técnica prestada, e autorizar o respectivo pagamento.----

-----INFRAESTRUTRURAS BÁSICAS E PROTECÇÃO AO AMBIENTE DE LONGOMEL – CONTA FINAL.-----

-----AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR - 1.ª FASE - ANOMALIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE INCÊNDIOS.-----

- -----Está presente a informação datada de onze (11) de Junho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao ofício em anexo, cumpre-me informar o seguinte:------
- Efectivamente o consórcio não é responsável por furtos ou danos que tenham ocorrido no sistema de bombagem, motivados pela incorrecta utilização. Conforme referido na informação datada de 11/06/2008, o acesso aos edifícios técnicos foi limitado exclusivamente a funcionários da autarquia, que deverão ser chamados ao local pelo vigilante sempre que se detectem avarias no sistema.------
- Também é verdade, e conforme referido na referida informação de 11/06/2008, que o sistema instalado posteriormente e destinado a abastecer a Charca da Herdade da Várzea, gera uma sobrecarga no equipamento, originando disparos no disjuntor térmico de protecção, provocando também falhas no abastecimento de água ao Aeródromo.-----

- Relativamente, a este ponto, informa-se que o Sr. Sacadura Bote foi notificado para
proceder à interrupção da utilização de água do Aeródromo, mas segundo o Sr. António
(electricista desta Autarquia), o abastecimento ainda se mantém
- Relativamente à afirmação da Entidade Executante que a seguir se transcreve: "Não
faz parte desta empreitada a montagem de sistemas de controlo e/ou informação que
evitem que os grupos bombagem entrem em funcionamento por falta de água nos
depósitos", salienta-se que o mapa de quantidades da empreitada prevê o seguinte:
"Fornecimento e instalação de bombas - HIDROPRESSOR - GRUNDFOS H 100
HM 2 CR 16-80, incluindo todas as ligações e quadro eléctrico) e (Fornecimento e
instalação de bombas - FIRESISTEMS-GRUPO INCÊNDIO-GRUNDFOS Mod. FS
2EAK-CR45-3-2 + CR2 - 110, inclui todas as ligações e quadro eléctrico"
Segundo informação solicitada a uma empresa de especialidade, qualquer sistema de
bombagem dispõe de um sistema de protecção ligado ao quadro eléctrico, que sempre
que exista falta de água nos reservatórios, acciona a paragem do equipamento. Portanto,
entende-se que é da responsabilidade da Entidade Executante, a inexistência do sistema
de protecção, no equipamento de bombagem (incêndio e abastecimento de água)
- Paralelamente ao sistema de protecção, deveria ser instalado no exterior dos edifícios
técnicos um sistema de alerta (facto não previsto em caderno de encargos da
empreitada), de modo a que, quando ocorra uma avaria, seja de imediato detectada pelo
vigilante, e este possa informar rapidamente os seus superiores
Conforme referido pela Entidade Executante, junto se anexa proposta para instalação de
um sistema de controlo (luz avisadora) a colocar na cobertura do edifício, que se cifra
no montante de 630,00€ + IVA
- Para o correcto funcionamento de todo o sistema de bombagem incluindo o furo, é
conveniente realizar um contrato de manutenção e assistência técnica, o que a empresa
instaladora do equipamento se propõe realizar pelo valor mensal de 175,00€ + IVA
Perante o exposto propõe-se que:
- O município assuma eventuais reparações decorrentes de furtos ou má utilização, até à
data verificados, nomeadamente a necessária reparação a efectuar, ao quadro de
comandos do grupo de combate a incêndios, pelo técnico da marca do equipamento;
- O furo apenas se restrinja ao abastecimento de água do Aeródromo, sob pena de o
abastecimento e respectiva bomba entrarem em colapso;
- Notificar a Entidade Executante para a instalação de um comando de protecção ligado
ao quadro eléctrico, conforme previsto na empreitada;

- Aprovar as propostas apresentadas para instalação de sistema de aviso de avaria e para contrato de manutenção ao equipamento instalado.-----À consideração superior. >>.-----

-----ARRANJO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – RENOVAÇÃO DA

ADJUDICAÇÃO,-----

----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Junho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da consulta prévia realizada no ano de 2006 para o *Arranjo e Manutenção de Espaços Verdes* na cidade de Ponte de Sor, foi adjudicado o serviço à empresa Ramo Verde, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda. Conforme previsto no respectivo caderno de encargos, a prestação de serviços tem a duração de um ano (365 dias/12 meses), tacitamente renovado por iguais períodos, caso não seja rescindido por nenhuma das partes, como não existiam motivos para a rescisão, em 23 de Maio de 2007, através de informação subscrita pela Técnica Sandra Catarino, propôs-se a renovação da respectiva adjudicação por mais um período de um ano. Por lapso, nessa informação o valor descrito não corresponde ao valor real

de adjudicação inicial, ou seja onde se lê: "... propõe-se a renovação da respectiva

adjudicação, por igual valor, 22.200,00€ + IVA (1.850,00€*12) ...", deveria ler-se:-----

Valor adjudicação inicial	Valor facturado	Diferença	
11.904,00 €	18.500,00 €	6.596,00 €	

Mês de referência	Valor total a
da última factura	abater
Fevereiro de 2008	6.596,00€

Meses a assumir para prest. serviço	Valor mensal a abater
Março	992,00€
Abril	992,00€
Maio	992,00€
Junho	992,00€
Julho	992,00€
Agosto	992,00€
Setembro (19 dias)	644,00 €
Total	6.596,00€

Nota: aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

que se encontram nos Serviços da Contabilidade da Câmara Mu aos meses de Março e Abril do corrente ano; 3- Transmitir a	_ '
Empresa que a Câmara não admitirá que no futuro possam oc	correr situações do
mesmo tipo, não se abstendo de apresentar queixa em lugar dev	ido; 4- Os Serviços
da Autarquia devem ter cuidado redobrado para que situaç	ões deste tipo não
aconteçam	
RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA	
DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E I	PROTECÇÃO AO
AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR - 3.ª FASE	- SANEAMENTO
BÁSICO E OBRAS COMPLEMENTARES EM FOROS DO) DOMINGÃO E
OUTROS	
Está presente o Processo referido em título, agora acompanhado	o do Relatório Final
datado de dezanove (19) de Junho de dois mil e oito, e elaborado	pela Comissão de
Análise, constituída pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, S	enhor Manuel João
Alves Pimenta Fernandes, Técnico Superior de Segunda Class	se, da Carreira de
Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino	e Técnico Superior
Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António M	Iiguel de Almeida
Ministro, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente rela	tório é elaborado de
forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Le	i n.º 59/99, de 2 de
Março, a que referem os dados e elementos do concurso referi	do em epígrafe. A
Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas	dos concorrentes
qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação est	tabelecido, elaborou
um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde	resultou a seguinte
ordenação:	
EMPRESASPONTUA	AÇÃO TOTAL
1.º Construções Vias Manso, Lda.;	4,36
2.º Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A;	3,96
3.º Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda.;	3,31
4.º ASIBEL Construções, S.A.;	3,02
5.º Manuel Gomes António, Lda.;	2,72
6.º Mendes & Gonçalves, S.A.;	2,32

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise das Propostas. Apesar das alterações introduzidas na lista de classificação final, das quais foram devidamente informados todos os concorrentes, a Comissão mantém a proposta de adjudicação ao concorrente Construções Viasmanso, Lda., pelo valor de 567.520,63 € (Quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Infraestruturas Básicas e Protecção ao Ambiente da Cidade de Ponte de Sor -3.ª Fase – Saneamento Básico e Obras Complementares em Foros do Domingão e Outros, ao concorrente Construções Viasmanso, Lda., pelo valor de 567.520,63 € (Quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, nas rubricas orçamentais 023-02/07030301 e 023-02/07010402; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, e enviá-la ao Empreiteiro para conhecimento e eventual reclamação, tudo com os fundamentos constantes do relatório transcrito.----------TERCEIRA (3.ª) ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS E TERCEIRA (3.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA O ANO DE DOIS MIL E OITO.---------Estão presentes os documentos relativos à Terceira Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Terceira (3.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e oito, os quais por se considerar difícil a sua transcrição para a presente acta, vão ficar arquivadas, em caixa própria, depois de assinados e rubricados pelos membros presentes nesta reunião.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e

.....

----Está presente o email da Comissão Directiva do INAlentejo, datado de vinte e sete (27) de Junho de dois mil e oito, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme indicação da Senhora Presidente da Comissão Directiva do INAlentejo, envio a V. Exa. a Minuta da Declaração que será assinada no próximo dia 01/07/08, na sessão pública a realizar em Beja, nas instalações da Biblioteca Municipal, pelas 16 h. >>.-----Encontra-se também presente a respectiva Declaração, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Município de Ponte de Sor apresentou a candidatura da operação n.º 413 – "Construção de Escola Básica de 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Ponte de Sor" ao abrigo do Aviso n.º 2/REB de 08/04/2008 no âmbito do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Préescolar integrado no Eixo Prioritário 3 - Conectividade e Articulação Territorial do INAlentejo 2007-2013. Esta operação obteve a aprovação da Autoridade de Gestão do INAlentejo, de acordo com o Regulamento aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais em 19 de Março de 2008, e na sequência da respectiva apreciação técnica e de mérito. O Município de Ponte de Sor é, por este meio, notificado da decisão favorável à atribuição de um financiamento FEDER de 1.227.847,89 Euros

correspondente a uma taxa de comparticipação de 70% do valor de investimento elegível de 1.754.068,42 Euros, sem prejuízo de nos termos do n.º 1 do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a decisão de financiamento vir a ser formalizada em contrato escrito a celebrar entre a Autoridade de Gestão do INAlentejo 2007-2013 e o Município de Ponte de Sor. Esta declaração é assinada em dois exemplares, destinandose um ao Município de Ponte de Sor e outro à Autoridade de Gestão do INAlentejo 2007-2013. Beja, 01 de Julho de 2008.-----A Autoridade de Gestão do INAlentejo------O Município de Ponte de Sor -----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----..... -----DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO (28) DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E OITO.---------Está presente o ofício número trinta e seis (36), datado de trinta (30) de Junho de dois mil e oito, da ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, dando conhecimento do teor das deliberações tomadas pela mesma na sessão mencionada em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Serve o presente para dar conhecimento a V. Exa., e posterior apreciação da Câmara Municipal, do teor das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de Junho de 2008 (Sábado), pelas *quinze horas (15:00)*, no Salão Nobre do Edifício da Biblioteca Municipal, em Ponte de Sor, e que a seguir se indicam:-PONTO UM - Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara, acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, de acordo com a alínea e) do n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.- A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE TOMAR CONHECIMENTO. ------PONTO DOIS - Apreciação do Pedido de Suspensão do Mandato de Membro da Assembleia Municipal, Senhor Domingos Alberta Macedo da Silva Bento, pelo período de seis (6) meses, a partir da data de um (1) de Maio de dois mil e oito.- A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DO SENHOR DOMINGOS ALBERTO MACEDO DA SILVA BENTO, DE ACORDO COM O

SOLICITADO.----

.....

PONTO QUATRO - Apreciação da Proposta do Pedido de Autorização Para a Isenção do Pagamento do IMT (Imposto Municipal de Transmissões, da Empresa denominada Lavandaria Miguel - Costura & Limpeza, Lda., de Ponte de Sor, de acordo com a alínea g) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.- A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA, COM DEZANOVE (19) VOTOS CONTRA, DOIS (2) VOTOS DE ABSTENÇÃO E ZERO (0) VOTOS A FAVOR, NÃO AUTORIZAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMT (IMPOSTO MUNICIPAL DE TRANSMISSÕES), À EMPRESA DENOMINADA LAVANDARIA MIGUEL - COSTURA & LIMPEZA, LDA., TENDO A REFERIDA NÃO AUTORIZAÇÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO A NÂO ABERTURA DE QUALQUER PRECEDENTE RELATIVAMENTE A CASOS SEMELHANTES ASSIM COMO NÃO SE VISLUMBRAR QUALQUER VALOR SUBSTANTIVO PARA TAL AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PRETENDIDO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO FORAM DADAS GARANTIAS DE QUE A EMPRESA VAI MANTER A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E MANTER AFECTA À RESPECTIVA ACTIVIDADE E O <u>INVESTIMENTO REALIZADO DURANTE UM PERÍODO MÍNIMO DE</u> CINCO ANOS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO, OU MESMO DESLOCALIZAR TAL INVESTIMENTO.-----

27

PONTO CINCO - Apreciação / Aprovação da Proposta da Sétima (7.ª) Alteração ao
Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais, de acordo com a
alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as
alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro A ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA COM DEZASSETE (17) VOTOS A
FAVOR, QUATRO (4) VOTOS DE ABSTENÇÃO E ZERO (0) VOTOS
CONTRA, APROVAR A RESPECTIVA PROPOSTA
PONTO SEIS - Apreciação / Aprovação da Proposta de Rectificação da Área destinada
a desafectação da REN, relativa à Ampliação do Aeródromo Municipal A
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR
A PRESENTE PROPOSTA
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, que
os Serviços por onde decorreram os Processos, dêem cumprimento às deliberações
tomadas pela Assembleia Municipal
Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no PERÍODO DA ORDEM
DO DIA, nem no PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA
ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente concedeu o PERÍODO DESTINADO À
AUDIÇÃO DO PÚBLICO, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara
Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta
e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas
pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde
não houve qualquer intervenção
Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo onze horas e vinte e
cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à
consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços,
de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os
membros
De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi
efectuada por mim, Chefe de Secção, em
Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi,
tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida,
vai ser assinada

J	oão José de Carvalho Taveira Pinto
	José Fernando de Almeida Coelho
	Luís Manuel Garcia Laranjeira
	Isidro Carvalho da Rosa
	João Pedro Xavier Abelho Amante
	Joaquim Augusto Guiomar Lizardo
	António José Delgadinho Rodrigues